



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA

PROCESSO Nº 2897/2016

De um lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, de direito privado, com sede a Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n – Núcleo Administrativo Cidade de Deus, Vila Yara - Osasco – SP – CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, representado, neste ato por seus Procuradores MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, CPF 345.474.428-86 e RG 44140273 SSP/SP; e JORGE LUIS CARDOUZO, CPF 481.633.769-53 e RG 56.472.134-7 SSP/SP, doravante designado simplesmente **BANCO**.

De outro **A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pelo Superintendente MAURICIO GARCIA SIMONATO, CPF 259.742.778-13 e RG 22.545.100-1, doravante denominada **CPSMC**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CPSMC**, através de Cédula de Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação** contratado da **CPSMC**.

II – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, dentro da margem estabelecida, podendo este, caso aprove, exigir dos **FINANCIADOS** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** da **CPSMC** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula I, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos



financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CPSMC** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, conforme Lei Municipal nº 2913/2004 e Decreto Municipal nº 8605/2004.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CPSMC**, mês a mês, repassando ao **BANCO**, o valor líquido.

III - DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A **CPSMC**, por meio deste instrumento, permite a renovação das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste **CONVÊNIO** e no Contrato de Crédito Consignado dos **FINANCIADOS**.

VI - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS



CLÁUSULA SEXTA – Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CPSMC** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos seus **FINANCIADOS** do **BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las ao **BANCO** até o dia 15 de cada mês (subseqüente ao desconto na folha de pagamento) mediante crédito em conta bancária a ser informada pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará o **BANCO** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CPSMC**, pelo **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CPSMC** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigação do **BANCO**, manter atualizada, no **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CPSMC**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.

VII – DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de **25 de fevereiro de 2022**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula sexta supra, quanto à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

4

CLÁUSULA OITAVA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CPSMC** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições dos contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se às partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA NONA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Cubatão (SP), 25 de fevereiro de 2022.

BANCO BRADESCO S.A.
MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Procuradora
CPF 345.474.428-86
RG 44140273 SSP/SP

BANCO BRADESCO S.A.
JORGE LUIS CARDOUZO
Procurador
CPF 481.633.769-53
RG 56.472.134-7 SSP/SP

MAURICIO GARCIA SIMONATO
Superintendente
CPF 259.742.778-13
RG 22.545.100-1

Testemunhas:

1)
Anderson Ferreira Muniz
C.P.F.: 281.092.618-25

2)
Vanda Felix de Oliveira
C.P.F.: 032.465.918-06